



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

Aprovado por 12x0
Em 29/03/2021

Presidente

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação
Em: 17/03/2021

Presidente

“Reconhece a prática da atividade física e exercícios físicos como essenciais para a população do município de Floresta - PE em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos.”

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no município de Floresta, a prática de atividades físicas e exercícios físicos como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e espaços públicos.

Art. 2º As atividades físicas poderão ser realizadas durante surtos epidêmicos de doenças contagiosas desde que observadas às normas do Ministério da Saúde e segundo os critérios estabelecidos pelas autoridades locais para o funcionamento em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público, devido a surtos epidêmicos de doenças contagiosas, deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;







Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

CONSIDERANDO que a área de atividade física e saúde atende aos propósitos da promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, por meio do exercício físico e da atividade física, se constituindo em campo de intervenção do Profissional de Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela Lei nº 9696/1998;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

O presente Projeto de Lei, pretende, com a proposição ora apresentada, dar guarida às atividades físicas e exercícios realizados em estabelecimentos particulares e públicos como essenciais à população florestana. Afinal, a atividade física é fundamental para a saúde do corpo e da mente neste momento de pandemia, desde que respeitadas as recomendações sanitárias, tais como distanciamento e higiene, que garantem maior segurança para a população.

Como bem atesta diversas organizações de saúde, a prática regular de exercícios físicos confere diversos benefícios para a saúde, como a manutenção do peso, da função do coração e da respiração, do controle da diabetes, e inclusive para a melhora na imunidade, ou seja, é de fundamental importância neste momento em que estamos vivendo.

Além dos inúmeros benefícios para a prevenção do acometimento do novo coronavírus, podemos destacar que a prática de esporte, dentro das diretrizes e indicações profissionais, são imprescindíveis para recuperação dos efeitos do vírus no sistema respiratório.

A discussão sobre este tema é extremamente relevante, sobretudo levando-se em consideração o delicado momento em que vivemos, em que centenas e até milhares de vidas são perdidas todos os dias em razão da pandemia decorrente do coronavírus.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Floresta, em 17 de março de 2021.


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador

